



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 59, de 17 de janeiro de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 41.921** (46428131) lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ 01.526.169/0001-42), conforme processo nº **202300029001556**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme **Resolução nº**

434/2023-CJ (52969754);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 187/2023-AGR/CREG3-16168 (55175247), bem como, do Voto nº 1/2024-AGR/CREG3-16168 (55248663) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, bem como, levando em conta a improcedência dos argumentos apresentados pelo recorrente em sua peça recursal, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 41.921**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/01/2024, às 23:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55961276** e o código CRC **EB67DB6C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029001556



SEI 55961276